

Fina-estampa!

Silvia Regina Becker Pinto

Promotora de Justiça do MPRS aposentada, Docente Universitária e Advogada.

Publicado em 13 de fevereiro de 2020 pelo Leouve.com

O triplo homicídio ocorrido em Porto Alegre, em 26/01/2020, em razão de uma colisão no trânsito suscitou em mim um sem-número de sentimentos e inúmeras reflexões. Dizem que a mãe do matador se referiu aos fatos como uma ‘fatalidade’. Já eu me reservo o direito de me referir ao filho dela como um assassino covarde, com um pedido de que respeite ao menos a minha inteligência.

Só para lembrar, na ocasião, o matador portava uma arma ilícita. Matou, deliberadamente, três pessoas desarmadas. Se uma delas pudesse portar, licitamente, uma arma e a tivesse em mãos, é muito provável que tivesse possibilidade de reagir, de abater o matador “machão” e evitar alguma morte inocente.

Contudo, não é disso que quero falar. Hoje, quero abordar a situação das vítimas em geral em nosso sistema penal. “Coitadas”, é como as vejo, inclusive no sentido etimológico da palavra (de onde a palavra provém). E digo isso não penas porque, nos crimes de morte, não estão mais vivas para contarem suas versões, em detrimento de quase sempre serem apontadas como responsáveis pelo crime, mas, também, porque seus familiares, igualmente vítimas, têm pouca voz e vez no decorrer do processo.

Em 2008, a Lei 11.690/08 trouxe uma inovação na matéria, especialmente no artigo 201, §§ 2.º e 3.º, do Código de Processo Penal, para dizer, respectivamente, que “o ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem”, e que “as comunicações ao ofendido deverão ser feitas no endereço por ele indicado, admitindo-se, por opção do ofendido, o uso de meio eletrônico.” Na Lei Maria da Penha, há previsão semelhante.

Agora, pense numa legislação que “não pegou”! Ninguém, de regra, faz o que a lei manda nesse sentido, como ninguém, de regra, fiscaliza para que juízes e tribunais o façam, nos moldes dos §§ 2.º e 3.º do artigo 201 do Código de Processo Penal.

Por que, me pergunto, os Poderes Públicos se importam tão pouco com a vítima e seus familiares, especialmente em crimes brutais? Por que não lhes toca a dor que assola essas pessoas?

Você já assistiu a um vídeo chamado “Silenciados”? Não? Deveria assistir. Todo o juiz criminal deveria assisti-los várias vezes, para não serem demasiadamente protocolares. ([Clique aqui para ver](#))

Explico: ao aplicar a pena, na primeira fase do procedimento, o juiz deve ponderar, em relação à vítima, dois vetores: primeiro, se ela contribuiu para o desiderato criminoso (logo, de forma favorável ao acusado) e sobre as consequências do crime.

Nesse último aspecto, a postura geral chega ser risível, porque, ao longo dos meus mais de 30 anos de experiência jurídica, constatei que essa ponderação se resume a esta expressão: “as consequências do crime são as normais do tipo penal”, sem qualquer outra consideração de humanidade, em postura exatamente protocolar.

Vivemos importando tudo que não presta. O bom deixamos passar. Nos Estados Unidos, por exemplo, existe a figura do “*Testemunho de Impacto*”. Trata-se de uma manifestação escrita que os familiares da vítima podem ler ao condenado, mediante a qual eles podem desabafar, dizerem ao criminoso como o agir dele repercutiu em suas vidas, não raras vezes destruindo-as. Dizem os doutos que há um efeito pedagógico e psicológico extraordinário no *testemunho de impacto*, especialmente de fechamento de um ciclo, de um desabafo sem intermediários, uma simbologia no processo de recolher os pedaços e recomeçar a vida, se é que isso é possível.

Mas, no Brasil, a vítima e seus familiares não são mais do que figuras retóricas e inexpressivas que, essencialmente, pouca valia têm num processo penal de fina estampa infelizmente. Tanto é assim que nem a legislação protetiva, no que respeita à liberdade de seu algoz, é cumprida com rigor.

Sou favorável a que se respeite todas as garantias dos acusados em geral. Não há devido processo legal sem isso. Mas não posso concordar com um completo esquecimento dos que mais sofrem, sem opção ou escolha qualquer, as consequências do crime e da violência.